

Regulamento do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Auxílio Permanência no Ensino Superior

Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Auxílio Permanência no Ensino Superior, com recursos do Fundo de Bolsas da **Finatel** (FBF), para alunos em situação de vulnerabilidade econômico-financeira.

Art. 1.º A concessão de Bolsa de Estudo **Finatel**, na Modalidade Auxílio Permanência no Ensino Superior, concedida com utilização de recursos do **Fundo de Bolsas da Finatel (FBF)**, a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do **Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel**, em situação de comprovada vulnerabilidade econômico-financeira, para apoiar a permanência dos alunos nos cursos de graduação do **Inatel**, ocorrerá nos termos deste Regulamento e do respectivo Edital do Processo Seletivo para Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Auxílio Permanência no Ensino Superior.

Art. 2.º A vulnerabilidade econômico-financeira será verificada pelo profissional Assistente Social da Seção de Assistência Estudantil (SAE).

§ 1.º A Comissão de Seleção dos Candidatos ao Fundo de Bolsas da **Finatel**, responsável pela validação e deliberação dos processos internos relativos à concessão, manutenção e renovação das bolsas de estudo, será constituída pelo profissional Assistente Social da Seção de Assistência Estudantil (SAE), na qualidade de Presidente, por um professor do quadro docente, por um funcionário técnico-administrativo, bem como por dois alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação indicados dentre os representantes estudantis membros da Congregação do **Inatel**, nomeados pelo Presidente da Fundação.

§ 2.º À Presidência da Comissão de Seleção dos Candidatos ao Fundo de Bolsas da **Finatel** é reservado, além do voto nas decisões da comissão, o eventual voto de qualidade.

§ 3.º A análise da vulnerabilidade econômico-financeira dos candidatos à bolsa de estudo **Finatel** é um instrumental técnico-operativo do Serviço Social, não cabendo qualquer tipo de interferência no processo que será conduzido pelo profissional de Assistência Social.

Art. 3.º A Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Auxílio Permanência no Ensino Superior, a ser concedida nos termos deste Regulamento, corresponde a 10% (dez por cento) do valor fixado para a mensalidade vigente do curso em que o bolsista estiver matriculado e será concedida mediante crédito bancário direto na conta corrente de titularidade do aluno bolsista.

Art. 4.º A Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Auxílio Permanência no Ensino Superior será concedida por um período de 01 (um) ano, podendo, entretanto, ser renovada por igual período, consecutivo ou não, se solicitada pelo bolsista, por meio de requerimento específico ao SAE, com a justificativa do que o levou a manter a necessidade da referida bolsa.

§ 1.º O aluno que obtiver Bolsa de Estudo nos termos deste Regulamento poderá, a critério da Diretoria do **Inatel**, em contrapartida ao benefício concedido, ser requisitado para participar de programas de Monitoria, Iniciação Científica ou Tecnológica ou outros programas acadêmicos de interesse do **Inatel**.

§ 2.º A recusa do bolsista em atender à requisição prevista no parágrafo anterior resultará na perda da bolsa.

Art. 5.º Poderão se candidatar ao ingresso no Programa de Concessão de Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Auxílio Permanência no Ensino Superior todos os alunos matriculados nos cursos de graduação do **Inatel**, que não sejam portadores de diploma de nível superior e que não possuam matrícula ativa ou vínculo acadêmico com outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

Art. 6.º A cada semestre, a Seção de Assistência Estudantil (SAE) publicará um Edital de Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Auxílio Permanência no Ensino Superior, no site da instituição (<https://inatel.br/bolsa-permanência>), que deverá constar o total do número de bolsas disponíveis, bem como toda e qualquer informação necessária para que o aluno interessado solicite a referida bolsa.

Art. 7.º Perderá o direito à candidatura para a renovação da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Auxílio Permanência no Ensino Superior, a partir do semestre seguinte, inclusive, o aluno que:

I – perder a condição de vulnerabilidade econômico-financeira ou outra condição que lhe tenha permitido usufruir dos benefícios do FBF;

II – seja punido em virtude de infração às normas constantes do Regimento do **Inatel** ou em virtude de infração às políticas, regulamentos e normas da **Finatel**, a juízo do Conselho Diretor do **Inatel**;

III – deixar de pagar, por três (03) meses, consecutivos ou não, a parte da semestralidade cujo pagamento lhe couber;

IV – deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos no prazo estipulado pela Comissão de Seleção dos Candidatos ao Fundo de Bolsas da **Finatel**;

V – deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de uma reunião seguida, convocadas pela Seção de Assistência Estudantil, pela Direção do **Inatel** ou pela Presidência da **Finatel**, para tratar de assuntos pertinentes à bolsa que recebe.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do **caput** deste artigo, a bolsa poderá ser renovada se o beneficiário quitar ou negociar, de acordo com os critérios estabelecidos para a matrícula em questão, o débito em aberto com a **Finatel**, desde que o aluno cumpra o disposto art. 4.º supra.

Art. 8.º Será imprescindível, para a obtenção e renovação da bolsa a comprovação da vulnerabilidade econômico-financeira e a disponibilidade de recursos do FBF.

Art. 9.º Perderá, definitiva e imediatamente, o direito à Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente e à candidatura de renovação, o aluno que, comprovadamente, tenha prestado informações falsas para obtenção do benefício, caso em que ainda terá de ressarcir à **Finatel** todos os valores correspondentes aos benefícios já recebidos, devidamente atualizados na forma da lei.

Parágrafo único. Além de perder a bolsa, o aluno se submeterá a eventuais sanções previstas nos demais instrumentos normativos do **Inatel** e da **Finatel**. Se, para falsear a verdade sobre fatos, de modo a obter fraudulentamente a bolsa, o aluno se utilizar de falsificação de documentos, tal fato será comunicado às autoridades pertinentes para a verificação de possível ilícito criminal.

Art. 10. Caberá ao Conselho Diretor da **Finatel** decidir os casos omissos neste instrumento normativo, que entrará em vigor na data de sua publicação e assim será aplicado até eventual alteração ou revogação.

(Aprovado pelo Conselho Diretor da Finatel, em 15/07/2026)